



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS

DO

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMEIS

CAPÍTULO 1

AS MEDALHAS MUNICIPAIS

SECÇÃO I

DAS MEDALHAS A ATRIBUIR

ARTº 1º - As medalhas que podem ser atribuídas pelo Município de Oliveira de Azeméis, são as seguintes:

- a) - Medalha de Ouro;
- b) - Medalha de Mérito Municipal;
- c) - Medalha de Bons Serviços;
- d) - Medalha de Comportamento Exemplar.

SECÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DA MEDALHA DE OURO

ARTº 2º - 1. A Medalha de Ouro do Município de Oliveira de Azeméis destina-se a agradecer pessoas individuais ou colectivas nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado ao Município serviços excepcionalmente relevantes, de que haja resultado, para ele, altos benefícios.

- 2. A Medalha de Ouro poderá ser ainda atribuída a personalidades nacionais e estrangeiras de mérito reconhecido.

ARTº 3º - 1. Compete à Câmara Municipal, com a aprovação da Assembleia Municipal, a atribuição da Medalha de Ouro.

- 2. A deliberação que conceder a Medalha terá de ser tomada por 2/3 de todos os membros do Executivo, sob proposta de qualquer deles.
- 3. A Assembleia Municipal goza também da faculdade de propor a atribuição da Medalha de Ouro e se a proposta tiver sido aprovada por 2/3 de todos os seus membros, a deliberação da Câmara Municipal, prevista no nº 2, poderá ser tomada somente por maioria.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

[Handwritten signatures and initials]

- ARTº 4º - Com a atribuição da Medalha de Ouro é concedido, simultaneamente, ao galardoado o título de "Cidadão Honorário de Oliveira de Azeméis".
- ARTº 5º - A Medalha de Ouro é entregue em cerimónia pública e solene.
- ARTº 6º - A Medalha de Ouro corresponde um distintivo constituído por uma roseta de seda, em forma circular, com as cores do Município e a inscrição a ouro "Município de Oliveira de Azeméis".

SECÇÃO III

DA MEDALHA DE MERITO MUNICIPAL

- ARTº 7º - A Medalha de Mérito Municipal destina-se a galardoar as pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, pela prática de actos de que tenha resultado aumento de prestígio para o Município, melhoria das condições de vida da sua população ou contribuição relevante no campo da ciência, do ensino, da cultura, da arte ou do desporto.
- ARTº 8º - A Medalha de Mérito Municipal é de ouro, prata ou cobre a atribuir consoante o valor relativo dos actos praticados.
- ARTº 9º - 1. A atribuição desta Medalha é da competência da Câmara Municipal.
2. A sua concessão será objecto de deliberação tomada por 2/3, sob proposta de qualquer dos membros do executivo.
- ARTº 10º - A entrega da Medalha é feita em cerimónia pública e solene.
- ARTº 11º - A Medalha de Mérito Municipal corresponde um distintivo constituído por uma roseta de seda, de forma circular, com as cores do Município.

SECÇÃO IV

DA MEDALHA DE BONS SERVIÇOS

- ARTº 12º - A Medalha de Bons Serviços destina-se a galardoar os trabalhadores do Município de Oliveira de Azeméis que se tenham distinguido no exercício das suas funções pela assiduidade, zelo e dedicação ou por outras razões que igualmente dignifiquem os cargos exercidos.
- ARTº 13º - A Medalha de Bons Serviços tem as versões de ouro, prata e cobre de acordo com o valor dos serviços prestados, aferido pelo interesse do Município.
- ARTº 14º - 1. A concessão da Medalha é da competência da Câmara Municipal, por proposta de qualquer dos seus membros.
2. O chefe do serviço respectivo poderá sugerir a sua atribuição em comunicação dirigida ao Presidente da Câmara, por forma sigilosa e com a enumeração concreta e pormenorizada das razões que a justificam.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

[Handwritten signatures and initials]

- ARTº 15º - A atribuição da Medalha de Bons Serviços obedece, em cada uma das suas versões, aos seguintes critérios:
- a) - Medalha de Ouro - só pode ser concedida a servidores com tempo de serviço correspondente ao que confere o direito à pensão completa de aposentação;
 - b) - Medalha de Prata - só pode ser atribuída aos servidores com vinte e cinco ou mais anos de serviço;
 - c) - Medalha de Cobre - só pode ser concedida a servidores com mais de vinte anos de serviço.

ARTº 16º - A Medalha de Bons Serviços é entregue em cerimónia solene.

ARTº 17º - A esta Medalha corresponde como distintivo, uma roseta de seda de forma circular e com as cores do Município.

SECÇÃO V

ARTº 18º - A Medalha de Comportamento Exemplar destina-se a galardoar servidores do Município que, ao seu serviço, tenha praticado actos de coragem, abnegação ou altruísmo que mereçam especial distinção e devam ser apontados como exemplo.

ARTº 19º - A Medalha de Comportamento Exemplar tem as versões de ouro, prata e cobre a atribuir consoante o valor e o mérito dos actos praticados.

ARTº 20º - 1. A atribuição da Medalha é da competência da Câmara Municipal, por proposta de qualquer dos seus membros.

2. O chefe de serviço a que o servidor pertencer fica obrigado a informar o Presidente da Câmara dos actos referidos no artº 18º de que tiver conhecimento.

ARTº 21º - A Medalha é entregue em cerimónia solene.

ARTº 22º - A Medalha de Comportamento Exemplar corresponde um distintivo constituído por uma roseta de seda, de forma circular, com as cores do Município.

CAPITULO II

DIPLOMA

ARTº 23º - Pode, ainda, ser concedido aos trabalhadores do Município um Diploma de Bons Serviços e Bom Comportamento.

ARTº 24º - A sua atribuição é feita aos servidores que, no desempenho das suas funções ou tarefas, tenham demonstrado zelo, dedicação, assiduidade, diligência e abnegação que mereçam realce.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

[Handwritten signatures and initials]

ARTº 25º - O Diploma referido no artº 23º é concedido pela Câmara Municipal ou pelo seu Presidente, por proposta de qualquer Vereador ou sugestão dos chefes dos respectivos serviços apresentada ao Presidente da Câmara.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

- ARTº 26º - As deliberações da Câmara Municipal que atribuírem as medalhas ou o diploma, são sempre tomadas por escrutínio secreto.
- ARTº 27º - As Medalhas e distintivos têm de ser usados no lado esquerdo do peito do galardoado, sendo aquelas pendentes de uma fita de 3 cm de largura, que terá as cores do Município de Oliveira de Azeméis.
- ARTº 28º - As Medalhas, distintivos, fitas e diplomas a que se refere o presente Regulamento têm as dimensões, a configuração, o formato e os dizeres em conformidade com os modelos anexos.
- ARTº 29º - 1. A aquisição de medalhas, distintivos e diplomas constitui encargo da Câmara Municipal.
2. As Medalhas e seus distintivos podem ser também adquiridas por subscrição pública quando as circunstâncias o justificarem e depois de autorização expressa da Câmara Municipal.
- ARTº 30º - Para todas as Medalhas são emitidos diplomas individuais assinados pelo Presidente da Câmara e devidamente autenticados.
- ARTº 31º - Perdem o direito às Medalhas e seus distintivos os galardoados trabalhadores do Município a quem tenham sido aplicadas as penas de aposentação compulsiva ou de demissão.
- ARTº 32º - O uso das Medalhas ou distintivos por indivíduos que a elas não tenham direito, fá-los-à incorrer:
- Se for trabalhador do Município, em falta grave punível nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
 - Se for trabalhador Municipal aposentado compulsivamente ou demitido ou pessoa estranha ao Município, em procedimento judicial com participação pela Câmara Municipal ao Tribunal competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

ARTº 33º - As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão re-
solvidas pela Câmara Municipal.

ARTº 34º - Este Regulamento entre em vigor 30 dias após a sua apresentação pela
Assembleia Municipal.

Aprovado pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 88/11/28.

Aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 88/12/16.

Francisco Afonso
Presidente
Jose Afonso

Sebastião de Sousa